



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Planejamento e Projetos

PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

IMÓVEL: PALÁCIO GUANABARA

ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, S/N - LARANJEIRAS

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

CÓDIGO DO IMÓVEL: 12101001

PROPOSTA: P114/2024 - SISTEMA PLENO, e
D114/2024 - SISTEMA DESONERADO

ORÇAMENTO: P114.001/24 a P114.003/24 - SISTEMA PLENO, e
D114.001/24 a D114.003/24 - SISTEMA DESONERADO

ORÇAMENTISTAS: 4430102-2 - DIEGO SCOVINO IORIO

NATUREZA DOS SERVIÇOS: EXECUÇÃO DO TAPUME DE VEDAÇÃO E PROTEÇÃO DA
ÁREA DO CENTRO DE MÍDIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa do ramo da construção civil para fornecimento e instalação de tapumes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação refere-se a contratação direta de empresa do ramo da construção civil para fornecimento e instalação de tapumes para proteção da área da futura construção do novo edifício do Centro de Mídia, situado em terreno dentro do conjunto intitulado Palácio Guanabara, Sede Oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Rua Pinheiro Machado s/nº, bairro Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Anexo do Projeto Básico.

2. TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Critério de Julgamento:

O presente certame será realizado por Dispensa de Licitação, diante do artigo 29, I da Lei 13.303/2016 e artigo 165, I do Regulamento de Licitação e Contrato EMOP/RJ.

2.2. Regime de Execução:

Será adotado o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

2.3. Modo de disputa: Fechado (Não vislumbramos óbices impeditivos à realização de Pregão Eletrônico).

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Verifica-se ser imperativo a substituição dos atuais tapumes perimetrais na área em questão, devido a sua situação de conservação atual, conforme evidenciado pelas imagens anexadas. Destacamos que parte da fachada da edificação encontra-se tombada pelo IPHAN, e uma área remanescente foi demolida devido ao seu estado precário, conforme documentação do processo administrativo SEI-150001/004296/2023.

Após reuniões e estudos técnicos com a i. Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC e esta Diretoria de Obras da EMOP/RJ, concluiu-se pela necessidade de se instalar tapumes de vedação ou proteção, utilizando chapas de madeira compensada, resinada, lisa, de colagem fenólica, à prova d'água, com dimensões de 2,20x1,10m e 10mm de espessura. Estas serão fixadas em peças de madeira de 3" x 3" a cada 1,22m, com reaproveitamento previsto de todas as peças de madeira por até 10 vezes.

A implantação desses tapumes garantirá a proteção necessária à área da futura construção do novo edifício do Centro de Mídia, contribuindo para a preservação do patrimônio e assegurar a preservação da integridade física dos usuários do local.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

4.1. LOCALIZAÇÃO: Rua Pinheiro Machado s/nº, no bairro de Laranjeiras, no município do Rio de Janeiro/RJ

4.2 ESPECIFICAÇÕES: Área demolida onde será construído o futuro Centro de Mídia no prédio anexo ao Palácio Guanabara com área de 1.012,04 m²

5. DOS PRAZOS

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

5.2. O prazo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos e ininterruptos contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

5.3. No caso de se registrar algum óbice impeditivo para emissão da Ordem de Início dos Serviços, tal fato deverá ser plenamente justificado no processo SEI desse instrumento contratual.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1. Execução de instalações provisórias e serviços complementares;

6.2. Instalações elétricas de iluminação na área dos tapumes;

6.3. Instalação de tapumes de vedação ou proteção, utilizando chapas de madeira compensada, resinada, lisa, de colagem fenólica, à prova d'água, com dimensões de 2,20x1,10m e 10mm de espessura, pregadas em peças de madeira de 3" x 3" a cada 1,22m, com reaproveitamento previsto de todas as peças de madeira por até 10 vezes;

6.4. Execução de serviços de pintura dos tapumes instalados.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Planilha Orçamentária a que se refere este Projeto Básico tem como data base o mês de **junho de 2024**.

Observações:

1. A medição dos itens constantes dos Orçamentos P114/2024 e D114/2024 (Encargos Complementares), referindo-se, respectivamente aos sistemas Pleno e Desonerado, deverá ter seus quantitativos determinados após apropriação e comprovação da mão-de-obra empregada na execução dos serviços;
2. O item de “Administração Local”, previsto no código 01.090.0909-6 do Orçamento P114/2024 (Sistema Pleno), e no código 01.090.0909-G do Orçamento D114/2024 (Sistema Desonerado) será pago com a quantidade que expressar o percentual mensal de serviços executados, que poderá ser consultado no Orçamento nº P114/2024 (Sistema Pleno), e Orçamento nº D114/2024 (Sistema Desonerado).

8. GARANTIA

8.1. A CONTRATADA apresentará, até a data estabelecida para assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 183 do RLC/EMOP e art.70 da Lei n 13.303/2016, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade até o término da vigência contratual, devendo, se necessário, ser renovada a cada prorrogação.

8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.3. Nos casos de complementação ou recomposição do valor da garantia, será dado o prazo de 03 (três) dias úteis à contratada, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

9. ADMISSÃO DE CONSÓRCIO

9.1. Considerando a natureza dos serviços previstos na obra ou serviços de engenharia, bem como suas especificidades e considerando inexistir complexidade executiva, fica vedada a participação de Consórcios.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Não se vislumbra o Parcelamento do objeto deste Projeto Básico. Diante da natureza dos serviços previstos, a atuação de mais de uma empresa contratada poderá ensejar transtornos logísticos, executivos e operacionais com reflexos indesejáveis ao desenvolvimento do objeto, podendo, até mesmo, inviabilizar a sua execução.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contratado.

12. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas a sustentabilidade ambiental, em especial o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e art. 32 da Lei nº 13.303/2016.

12.2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

12.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar o licenciamento ambiental, caso necessário, mantendo as condições originais.

12.2.2. A CONTRATADA deverá adotar as ações, como boas práticas na prestação de serviços, a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias, também nas atividades empresariais, nos seguintes termos:

- i. Otimização de recursos materiais;
- ii. Redução do desperdício de materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- iii. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- iv. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias, incluindo coleta seletiva;
- v. Observar o cumprimento das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil.

13. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Cabe à CONTRATADA:

- a) Manter atualizados todos os documentos de habilitação e licenças para funcionamento;
- b) Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;
- c) Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- d) Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico;
- e) Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU) por parte, tanto da obra contratada quanto dos responsáveis técnicos pela obra bem como pela empresa (cláusula 20, XVIII e XXVI).

14. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, EQUIPAMENTOS, EQUIPE

14.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

14.1.1. Empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste Caderno do Projeto Básico

14.2. QUADRO DE INSTALAÇÕES/APARELHAMENTO/PESSOAL TÉCNICO

14.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, para execução dos serviços especificados, estendidas também a atividades complementares, não indicadas neste PROJETO BÁSICO e que poderão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

14.2.2. As obras objeto deste PROJETO BÁSICO serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica de um (01) Engenheiro(a) ou Arquiteto(a), que estará à frente,

primando pela qualidade e a boa técnica dos serviços, estando autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

14.2.3. A CONTRATADA se obriga a manter o profissional acima indicado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até a conclusão dos serviços objeto do contrato. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita a qualquer momento pela CONTRATADA, desde que o mesmo seja substituído por outro com igual lastro de experiência e capacidade técnica, cuja concordância ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I.** realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- II.** fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- III.** exercer a gestão e a fiscalização do contrato;
- IV.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;
- V.** O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212/1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pelo Fiscal e pelos Gestor do contrato, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este.
- VI.** O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.
- VII.** Informar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- VIII.** Fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- IX.** Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados, para realizar os serviços contratados;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da contratada:

- I.** Conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II.** Atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- III.** Executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

- IV.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos; Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- V.** Iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados; prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- VI.** Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE; manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- VII.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- VIII.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- IX.** Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- X.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, quando houver, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;
- XI.** Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles;
- XII.** Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02/12/2004 e a NBR 9050;
- XIII.** Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras;
- XIV.** Não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra; na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08/03/2007,
- XV.** Proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos;
- XVI.** Obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras, prever sala para acomodação da fiscalização do CONTRATANTE,
- XVII.** Obriga-se a apresentar no final da obra a CND do INSS relativo à obra;
- XVIII.** Obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:
- a)** está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
 - b)** anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra;
 - c)** encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos;
- XIX.** Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função;

XX. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RJ ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art.11 do Decreto nº 5.296/2004”, constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ;

XXI. Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/1991; em consonância com a Lei Estadual nº 7.258/2016

XXII. Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública; caso a contratada ainda não tenha o Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17/10/2017.

XXIII. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços objeto do presente PROJETO BÁSICO, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos. A CONTRATADA deverá providenciar “Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil”, de acordo com o estabelecido na Resolução Nº307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

XXIV. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para que a consecução dos serviços objeto do presente PROJETO BÁSICO não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

XXV. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas cabíveis para a correção dos danos que eventualmente vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente PROJETO BÁSICO;

XXVI. A CONTRATADA deverá adotar as ações, como boas práticas na prestação de serviços, a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias, e também nas atividades empresariais, nos seguintes termos:

- a) Otimização de recursos materiais;
- b) Redução do desperdício de materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias, incluindo coleta seletiva.
- d) Observar o cumprimento das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;

XXVII. A CONTRATADA deverá providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos as ligações provisórias ou definitivas, e quaisquer outras medidas que se tornarem indispensáveis à execução do serviço e de sua entrega em definitivo;

XXVIII. A CONTRATADA deverá obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvara de demolição, na forma das disposições em vigor.

XXIX. A CONTRATADA deverá apresentar guia de recolhimento, devidamente quitada, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA; ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto do presente PROJETO BÁSICO;

XXX. A CONTRATADA deverá providenciar relatório onde especifique, dimensione e situe cada serviço, com localização clara dos itens através de croquis e registro fotográfico do local, com fotos da configuração e características das edificações, equipamentos e instalações objeto do presente PROJETO BÁSICO, antes, durante, e após a execução (mostrando as transformações ocasionadas) dos serviços contratados, para cadastramento e efetivação das medições;

XXXI. A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local dos serviços, um Livro de Ordem de Obras e Serviços que será preferencialmente eletrônico e estará vinculado à respectiva Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART, conforme instituído pela Resolução CONFEA nº 1.094/2017. No Livro de Ordem, ou documento equivalente, serão obrigatoriamente registrados, pela CONTRATADA:

- a) dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;
- b) as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;
- c) as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
- d) os relatos de visitas do responsável técnico;
- e) o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;
- f) orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- g) acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
- h) nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas; quando não há restrição no presente PROJETO BÁSICO.

XXXII. Na execução dos diversos serviços objeto do presente PROJETO BÁSICO, a CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, o disposto nas Normas Técnicas reguladoras, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e Norma Brasileira - NBR, específicas para cada natureza e tipo de serviço.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por uma Comissão de Gestão e Fiscalização a ser designada, através de Portaria, pelo Diretor-Presidente da EMOP, que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

17.2. A Comissão de Gestão e Fiscalização deverá adotar providências para que a CONTRATADA cumpra todas as suas obrigações.

17.3. No Livro de Ordem de Obras e Serviços, fornecido pela CONTRATADA e mantido no local dos serviços, a Comissão de Gestão e Fiscalização deverá anotar:

- a) O atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) O juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização;
- h) Ao final da obra, o Livro de Ordem de Obras e Serviços referido será de propriedade do CONTRATANTE.

17.4. A Comissão de Gestão e Fiscalização deverá executar, mensalmente, a medição dos serviços, baseada no relatório apresentado pela CONTRATADA.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

18.1. A medição será executada mensalmente, após a aferição pela Comissão de Gestão e Fiscalização quanto à realização das etapas e serviços.

18.2. O Cronograma de desembolso e os prazos de execução serão estabelecidos no instrumento

contratual.

18.3. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com o presente Projeto Básico.

18.4. A CONTRATANTE só deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Comissão de Gestão e Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

18.5. Os pagamentos das faturas estão condicionados à análise e aprovação pela Comissão de Gestão e Fiscalização quanto aos produtos apresentados.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a EMOP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observada a gravidade da irregularidade

19.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, deverá ser considerado para a sua fixação.

19.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

19.5. A advertência e a multa, previstas em 1 e 2 acima, serão impostas pelo Diretor da área, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.

19.6. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 23.1 será imposta pelo Diretor Presidente, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

19.7. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “d” do item 21.1 deste capítulo, serão impostos pelo Diretor-Presidente, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

19.8. A referência a valores e forma de aplicação, serão pormenorizados em contrato,

19.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

20. MATRIZ DE RISCOS

20.1. A Matriz de Risco do contrato originado do presente Projeto Básico obedecerá aos seguintes critérios:

Categoria de Risco	Descrição do Evento Causador do Risco	Consequência na Execução do Objeto	Consequência na Execução do Objeto	Responsável pelo Tratamento do Risco
Operacional	Fatos retardadores ou que impeçam a execução do Contrato.	Atraso na execução do objeto.	Definir reuniões periódicas visando manter comunicação sobre tratamento de impedimentos para execução e resolução de conflitos.	EMOP, SECC e CONTRATADA
Operacional	Eventos naturais e outros, não controláveis ou imprevisíveis, que possam comprometer a execução dos serviços.	Aumento de custo e/ou atraso na execução do objeto.	Propor ações para lidar com as consequências desses eventos. Comunicar a SECC caso existam impactos no prazo e/ou custo.	EMOP e CONTRATADA
Operacional	Comunicação deficiente entre as partes	Atraso na execução do objeto.	Definir reuniões periódicas visando manter comunicação sobre o projeto, incluindo tratamento de dúvidas e resolução de conflitos.	EMOP, SECC e CONTRATADA
Operacional	Ambiente de trabalho inseguro, propiciando a ocorrência de acidentes.	Atraso na execução do objeto.	Adotar as medidas de segurança do trabalho previstas em contrato.	EMOP e CONTRATADA
Técnico	Falta ou atraso na mobilização de recursos humanos e/ou materiais por parte da CONTRATADA.	Atraso na execução do objeto.	Monitorar o avanço físico da obra. Sinalizar desvios e propor medidas corretivas tempestivamente.	EMOP e CONTRATADA
Tempo e Qualidade	Falta de descentralização de crédito prevista no Termo de Cooperação Técnica.	Atraso no cronograma da Obra. Paralisação da Obra.	Oficializar a SECC da necessidade urgente da descentralização de crédito. Emitir termo aditivo de suspensão de contagem de prazo ou, rescisão contratual.	EMOP e SECC
Tempo e Qualidade	Atraso ou falta de pagamento das faturas/notas fiscais de responsabilidade da SECC.	Atraso no cronograma da Obra. Paralisação da Obra.	Oficializar a SECC necessidade urgente de pagamento das faturas/notas fiscais de crédito. Emitir termo aditivo de suspensão de contagem de prazo ou, rescisão contratual.	EMOP e SECC

Tempo e Qualidade	Acidente de trabalho	Atraso na execução dos serviços	Treinamento da Mão-de-Obra, Utilização de EPI, Organização do canteiro de obras	CONTRATADA
Tempo e Qualidade	Fatos retardadores ou que impedem a execução do Contrato próprios de riscos ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	CONTRATADA

21. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

21.1. O presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com a Resolução CONFEA nº 361/1991, combinado com a Decisão Normativa CONFEA nº 106 de 17/04/2015, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP/RJ e o Decreto Estadual nº 46.188/2017 e 46.642/2019.

21.2. Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnica, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho e normas da EMOP, entre outras:

- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- Código, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros - CBMERJ, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Normas brasileira elaboradas pela ABNT, regulamentadas pelo INMETRO;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato

23. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

23.1. Cabe à empresa licitante estabelecer o percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos para a obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo.

23.2. O percentual de BDI apresentado pelas empresas licitantes deve ser apresentado com 2 (duas) casas decimais, tendo em vista uma desejável precisão dos preços oferecidos.

24. AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E O ACEITE DO OBJETO

24.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante emissão pela Comissão de Gestão e Fiscalização/EMOP do Termo de Recebimento Provisório de Obra ou Serviço, assinado pela contratada e representantes da EMOP (Fiscal e Gestor de Obra), em até 15 (quinze) dias da comunicação formal do contratado, protocolizado no Protocolo/EMOP;

24.2. O objeto será recebido definitivamente, mediante emissão pela EMOP do Termo de Recebimento Definitivo de Obra ou Serviço, assinado pela contratada e representantes da EMOP (Fiscal e Gestor de Obra), após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento provisório.

24.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente

quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

24.4. No caso de obras e serviços de engenharia, o órgão demantante e descentralizador de recursos receberá o objeto do contrato através do Termo de Recebimento de Obra ou Serviço pelo Cliente, a ser emitido pela EMOP, através da Comissão de Gestão e Fiscalização e pelo representante do órgão descentralizador de recursos. Em se tratando de obras de construção de prédios novos, junto com o mencionado termo será efetuada a entrega das chaves.

24.5. Os custos relativos a ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais vigentes para a boa execução do objeto do contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

24.6. A EMOP rejeitará, no todo ou em parte, a obra, o serviço ou o fornecimento que estiver executado em desacordo com o contrato.

25. INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO, PARA TODOS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Especificação Técnica
- Planilha orçamentária
- Composição de Preços
- Acordo de Nível de Serviço - ANS (Anexo)

26. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Engº Guilherme Nogueira de Brito

Assessor - DIROB

ID: 5125846-3

CREA/RJ: 2020101268

Engº Diego Scovino Iorio

Coordenador de Obras - DIROB

ID: 4430102-2

CREA/RJ: 2011132363

ANEXO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO é o acordo firmado entre o prestador de serviço e o cliente com a condição de que determinado serviço precisa atender para ser considerado satisfatório, estabelecendo critérios objetivos para medir a qualidade e desempenho, apurando consequências para o não cumprimento das condições estipuladas.

1.1) Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2) A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado **no item 4**, os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da CONTRATADA, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3) As situações contempladas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

1.4) A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e as metodologias de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1) Descrição dos Serviços:

O objeto do presente ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS é para a execução da Construção do Hospital de Carapebus, localizado na Rua Salim Selem Bichara, s/nº, Oscar Brito - Carapebus - RJ, em conformidade com as especificações do PROJETO BÁSICO, do Edital de Licitação e de seus anexos.

2.2) Objetivos:

O Termo de Referência tem por objetivo estabelecer o escopo, as diretrizes, as especificações técnicas, e os padrões exigidos para a contratação a ser realizada pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ, para a execução da Construção do Hospital de Carapebus, localizado na Rua Salim Selem Bichara, s/nº, Oscar Brito - Carapebus - RJ.

O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a continuidade da prestação do serviço com qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato evitando que haja perda da produção essenciais à prestação do serviço à EMOP-RJ.

2.3) Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

A CONTRATANTE, através desta contratação visa a construção de uma unidade hospitalar com o propósito de melhorar o atendimento da população local, estabelecendo um novo conceito da moderna arquitetura hospitalar na cidade de Carapebus. Isso vai possibilitar um atendimento mais humanizado e celeridade nos procedimentos médicos e das rotinas administrativas internas da unidade hospitalar. Essa nova unidade de saúde contribuirá para o crescimento urbano do município e configura-se essencial para o bem estar social e o incremento da qualidade de vida dos moradores e os usuários de toda região.

2.4) Comunicação:

As comunicações entre a CONTRATADA e a EMOP-RJ poderão ser realizadas através de e-mail, por telefone, por via presencial, e as mais relevantes deverão ser registradas no Diário de Obras.

A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CONTRATANTE, isto é, através de e-mail, de telefone de contato ou, ainda, de forma presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1) Da Fiscalização do contrato:

3.1.1) O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços contratados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA;

3.1.2) Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

3.1.3) A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato, ficando a critério da Fiscalização;

3.1.4) Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5) O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá registrar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato:

3.1.5.1) O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

3.1.5.2) A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle;

3.1.5.3) Será emitida, pela Fiscalização, decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade.

3.1.6) Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para atestação e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço;

3.1.7) A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços;

3.1.8) O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para atestação, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

3.1.9) Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a esse documento **os termos de notificação** produzidos no período e os encaminhará para pagamento:

INDICADOR Nº1

Prazo para atendimento durante a execução do contrato.

Finalidade: Garantir sanar **não conformidades ou intercorrências** dos serviços relativos à execução do objeto do contrato.

Critério de Medição: Tempo decorrido entre a abertura da chamada efetuada por representante da CONTRATANTE e o seu atendimento.

Forma de acompanhamento: através do registro da abertura do **termo de notificação**.

Periodicidade: semanal.

Mecanismo de cálculo: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

Critérios de pontuação do Indicador para atendimento às intercorrências	Pontos
Tempo até 6 horas	0
Tempo entre 6 horas (exclusive) e 12 horas (inclusive)	2
Tempo entre 12 horas (exclusive) e 18 horas (inclusive)	4
Tempo superior a 18 horas	6

Critérios de pontuação do Indicador para atendimento das **não conformidades**

Pontos

Tempo até 3 dias	0
Tempo entre 3 dias(exclusive) e 6 dias (inclusive)	2
Tempo entre 6 dias (exclusive) e 9 dias (inclusive)	4
Tempo superior a 9 dias	6

INDICADOR Nº 2

Para os seguintes itens	Pontos
Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação, por empregado e por dia.	1
Permitir que o empregado apresente-se com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por empregado e por dia.	1
Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4
Deixar de credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender, prontamente, a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	2
Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo Fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por dia.	1
Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço por dia.	1
Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	1
Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados, por dia.	1

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida:

Soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período **multiplicado** por 0,5% (zero vírgula cinco por cento). O desconto calculado será aplicado sobre o valor total da fatura mensal, até o máximo de 12% (doze por cento) no período, conforme exemplo a seguir:

01 ponto	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 1,0% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 1,5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 2,0% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
E, assim por diante, até o máximo de 12%	

Observação: Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância devida ocorrerá mediante pagamento de Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão da GRERJ.

ANEXO A - TERMO DE NOTIFICAÇÃO (ANS)

1. Cumprimento da Ordem de Serviço

Nº _____

Data ____ / ____ / ____ Horas: _____

TIPO

Intercorrência ☐ Não conformidade ☐ Outros ☐

COMUNICAÇÃO

Diário de obras ☐ E-mail ☐ Outros ☐

Data da Solicitação **Data:** ____/____/____ **Hora:** _____

Início do Atendimento **Data:** ____/____/____ **Hora:** _____

Término do Atendimento **Data:** ____/____/____ **Hora:** _____

Solicitação:

Observação da CONTRATADA:

Indicador do atendimento Pontos:

Mecanismo de cálculo Cada Ordem de Serviço será valorada individualmente

Início da vigência Data do início da vigência contratual

Sanções Desconto sobre o valor total da fatura mensal

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Diego Scovino Iorio, Coordenador**, em 08/08/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80615399** e o código CRC **8F0D8FBE**.

Referência: Processo nº SEI-330003/001298/2024

SEI nº 80615399

Campo de São Cristóvão, 138, - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20921-440
Telefone: